

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE CRISTELO

Nº 32/2026

Pressupostos:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e o artigo 131º determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas.

Assim, considerando:

- A promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que tais contratos, nos termos do artigo 122º do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal, respetivamente;
- Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, competência essa delegada no Presidente da Câmara;
- Que nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”.

Considerando ainda que:

- É convicção deste Município que as Freguesias do Concelho de Paredes garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados e que a celebração do presente contrato, não configura aumento da despesa pública;

Entre o **MUNICÍPIO DE PAREDES**, NIPC 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme, Paredes, representada pelo seu Presidente, José Alexandre da Silva Almeida, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeiro Outorgante, e a **FREGUESIA DE CRISTELO**, Pessoa coletiva de direito público nº 507 091 574, com sede em Beco da Portela, nº 12 – 4580-352 da referida freguesia de Cristelo, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José da Silva Rodrigues, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a) e g) do n.º 1 do artigo 18º da aludida Lei nº 75/2013, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, para efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com o artigo 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Paredes na Junta de Freguesia de Cristelo, para a realização das obras referidas nos orçamentos que ficam a fazer parte do processo do presente contrato, na antiga Escola Primária de Cristelo.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências será até ao final do presente mandato ou até integral pagamento do valor do presente contrato.

CAPÍTULO II

(cumprimento do contrato)

Cláusula 5.ª

(a forma de cumprimento do objeto do contrato)

O segundo outorgante poderá prosseguir as competências que lhe são cometidas por administração direta, recurso a contratos de empreitada de obras públicas, prestação de serviços e aquisição de bens e serviços.

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

1 - Os recursos financeiros, destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o segundo outorgante, mediante a apresentação de documentos de despesa.

2 - Pelo presente contrato, o Município de Paredes atribui à Freguesia de Cristelo, um apoio financeiro até ao montante de **44 124,45€** (quarenta e quatro mil cento e vinte e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos), com IVA incluído.

3 – A decisão dos trabalhos a executar serão tomadas pelas partes, em função das dotações orçamentais e estratégicas do Município;

4 – As obras que serão executadas pela Junta de Freguesia terão em conta a rentabilização dos meios disponíveis, a eficiência na gestão, o afastamento da sede do concelho ao sítio de execução da obra conciliadas com as necessidades mais prementes da população.

5 – Os pagamentos serão efetuados após apresentação dos documentos de despesa apresentados pelo segundo outorgante, e mediante disponibilidade financeira do Município.

6 - Ao presente contrato foi atribuído o número de compromisso 2026/390, efetuado com base no cabimento 2026/640, datado de 11/02/2026.

7 - O segundo outorgante declara não ter recebido de nenhuma outra entidade qualquer apoio ou financiamento que se destine à realização da obra, objeto do presente contrato, obrigando-se a informar a Câmara Municipal, caso venha a ocorrer após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Recursos Patrimoniais

Os recursos patrimoniais, designadamente ferramentas, destinados à execução do presente contrato de delegação de competências serão disponibilizados pelo segundo outorgante.

Cláusula 8.ª

Recursos Humanos

Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências serão disponibilizados pelo segundo outorgante.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o primeiro outorgante obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Validar os documentos de despesa e aprovar os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 10.ª

Obrigações do segundo Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Entregar os documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo primeiro outorgante.
- b) Cumprir com todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação.
- c) Cumprir com todas as obrigações legais previstas no Código dos Contratos Públicos.

2 - O primeiro outorgante pode, ainda, solicitar relatórios que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 11.ª

Ocorrências e emergências

O segundo outorgante deve comunicar ao primeiro outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1. O primeiro outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato efetuando inspeções ou pedindo informações que considere necessárias.
- 2. As determinações do primeiro outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam o segundo outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
- 3. O gestor do presente contrato, é o Técnico Superior, Arqt. Paulo Freitas.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a

decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Caducidade

1- O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências entra em vigor na data de aposição da última assinatura e após aprovação por todos os órgãos competentes.

Cláusula 21.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Paredes.

Paredes, 25 de fevereiro de 2026

O Primeiro Outorgante:

O Segundo outorgante:
